Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00005202608140000224

Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Data
18/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência das estruturas atuais das quadras esportivas da Escola Chiquinho Rodrigues e da localidade Sítio Cocos, no município de São João do Jaguaribe/CE, que não atendem mais aos requisitos técnicos necessários para proporcionar atividades adequadas e seguras. Essa inadequação estrutural compromete a oferta de serviços esportivos, impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos e o interesse coletivo, nos termos do art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Com base no processo administrativo n° 00005202608140000224 e nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), foi constatado que as quadras carecem de reformas urgentes para garantir sua funcionalidade e segurança.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais da não realização desta intervenção são consideráveis. A manutenção das quadras em seu estado atual pode levar à interrupção de atividades recreativas e desportivas essenciais, refletindo no não cumprimento de metas de desenvolvimento comunitário e social, além de potencializar riscos à integridade física dos usuários. Essa situação também prejudica a Administração em alcançar seus objetivos de proporcionar infraestrutura pública adequada, prejudicando, em última análise, o bem-estar comunitário, alinhando-se com os objetivos de interesse público estabelecidos no art. 11 da mesma Lei.

Com a contratação proposta, espera-se a reestabilização e a modernização das quadras esportivas envolvidas, garantindo a continuidade das atividades físicas e esportivas, contribuindo para a promoção de um ambiente seguro e condizente com

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 360-514-8866 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3605148866/auth/

as necessidades comunitárias. Além disso, essa ação está diretamente ligada aos objetivos estratégicos da Administração de qualificação do espaço público, aumento da segurança dos usuários e, em última instância, fomento à coesão social, embora, neste caso específico, não esteja presente um Plano de Contratação Anual.

Em síntese, a realização dessa contratação é absolutamente imprescindível para resolver o problema identificado e cumprir os objetivos institucionais do município, de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos no art. 5º, assim como com o processo administrativo consolidado, enfatizando a necessidade de intervenção imediata conforme previsto no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secr. de Cultura,Desp.e Empreendedorismo	DAVI ALVES DE LIMA
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à execução dos serviços de reforma da quadra coberta poliesportiva da Escola Chiquinho Rodrigues e da quadra esportiva na localidade Sítio Cocos, em São João do Jaguaribe/CE. Esta necessidade foi identificada pela área requisitante como parte integrante dos objetivos estratégicos do município para promover o desenvolvimento esportivo e social, amplificando a capacidade de atendimento de práticas físicas e comunitárias. A demanda objetiva otimizar o uso dos espaços mediante a melhoria das infraestruturas esportivas locais, com base em indicadores de utilização e satisfação dos usuários locais que apontam para a crescente demanda por estruturas adequadas e seguras. O projeto inclui a prestação de serviços de engenharia abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários, seguindo rigorosos padrões de qualidade e desempenho para garantir conformidade com os princípios de eficiência e economicidade conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos devem, portanto, contemplar a robustez e a durabilidade das obras, bem como a aderência aos normativos existentes, tais como normativas técnicas de segurança e acessibilidade, assegurando o cumprimento dos padrões mensuráveis de qualidade, como resistência ao uso contínuo e adequação climática aos espaços do município. As características técnicas exigem materiais recicláveis ou de origem sustentável, conforme viáveis, alinhando-se aos critérios de sustentabilidade elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Não serão indicadas marcas ou modelos específicos na fase de contratação, em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 360-514-8866 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/360514866/auth/

conformidade com o princípio da competitividade, excetuando-se casos em que características técnicas essenciais assim o demandem, de maneira devidamente justificada. Para tanto, este processo não se enquadra na aquisição de bens de luxo, tratando-se de bens e serviços essenciais para a infraestrutura pública, segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

Exige-se, para o sucesso da operação, que os fornecedores demonstrem capacidade técnica ampla e comprovada, garantindo suporte técnico contínuo e oferecendo garantias idôneas em seu desempenho. Embora a exigência de amostras ou provas de conceito ocorra quando aplicável, a entrega eficiente é mandatória, assegurando a conclusão sem incorrer em custos administrativos elevados.

Finalmente, os requisitos são fundamentados na necessidade identificada no DFD, estão plenamente compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, objetivando selecionar a solução mais vantajosa para a administração pública, conforme preceitua o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de reforma descritos na demanda. O objetivo é prevenir práticas antieconômicas e garantir que a solução contratual seja eficiente e viável, em conformidade com os princípios legais dos arts. 5º e 11. Este levantamento busca determinar a melhor abordagem contratual para o objeto da contratação mencionado, focando na execução de obras, conforme a "Descrição da Necessidade da Contratação".

Para determinação da natureza do objeto, fica claro que trata-se de execução de obra de reforma das quadras esportivas, tal como detalhado nas seções correspondentes. A pesquisa de mercado incluiu consultas a diversos fornecedores de materiais e serviços semelhantes. Foram obtidas faixas de preços, prazos de entrega e condições de pagamento, sem identificar empresas, para garantir uma análise imparcial e abrangente.

Além disso, analisamos contratações similares feitas por outros órgãos, avaliando valores praticados e modelos de aquisição. Consultamos fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet para conseguir dados complementares. Inovações identificadas incluem o uso de materiais sustentáveis e metodologias de execução que podem otimizar o processo e diminuir custos, cumprindo o disposto no art. 44 da Lei.

A análise comparativa das alternativas identificou como opções viáveis a terceirização via empreiteira especializada e a execução direta auxiliada por fornecimento de materiais sustentáveis. Considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais, a terceirização foi destacada por sua vantagem em termos de custo total de propriedade, além de facilidade para gerenciamento de prazos e qualidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 360-514-8866 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/360514866/auth/

Justifica-se a escolha da terceirização com base na eficiência e economicidade que oferece, estando plenamente alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Esta alternativa assegura maior viabilidade operacional e potencial sustentação financeira à Administração, considerando ainda a experiência demonstrada por prestadores no manejo de soluções inovadoras e sustentáveis.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização via empreiteira especializada, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, promovendo competitividade e transparência conforme os artigos 5° e 11, sem, contudo, antecipar a modalidade de licitação específica a ser empregada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe consiste na contratação de empresa especializada para realizar a reforma da quadra coberta poliesportiva da Escola Chiquinho Rodrigues e da quadra esportiva da localidade Sítio Cocos. Esta intervenção é necessária para revitalizar as instalações, melhorando as condições para a prática de esportes e atividades recreativas, em consonância com os objetivos educacionais e sociais do município.

O escopo abrange o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos adequados e todos os serviços indispensáveis à execução integral da obra, conforme especificado no projeto básico, memorial descritivo, e planilha orçamentária. A execução dos serviços inclui a remoção de estruturas danificadas, reparos estruturais e de acabamento, além da instalação de novos componentes que garantam a durabilidade e funcionalidade das quadras esportivas.

Para assegurar a viabilidade da solução, foi realizado um levantamento de mercado que confirmou a disponibilidade de fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos estabelecidos, garantindo um bom custo-benefício para a Administração. Além disso, a solução está em conformidade com os princípios da Lei n° 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público.

A execução do projeto de reforma visa não apenas a restauração física das estruturas, mas também a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da comunidade local, ao proporcionar um ambiente seguro e adequado para práticas esportivas. A solução proposta é, portanto, a mais adequada técnica e operacionalmente para alcançar os resultados esperados e atender plenamente à necessidade identificada pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DA LOCALIDADE SÍTIO COCOS	1,000	Serviço

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 360-514-8866 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/360514866/auth/

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	REFORMA DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CHIQUINHO RODRIGUES	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DA LOCALIDADE SÍTIO COCOS	1,000	Serviço	58.660,07	58.660,07
2	REFORMA DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CHIQUINHO RODRIGUES	1,000	Serviço	230.803,72	230.803,72

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 289.463,79 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, sugere que esta prática tem o potencial de ampliar a competitividade, conforme delineado no art. 11. Esse aspecto é uma obrigação no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como disposto no art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas, quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, deve considerar a "Seção 4 - Solução como um Todo" e atender aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é importante considerar se o objeto permite sua divisão de maneira prática, seja por itens, lotes ou etapas, conforme estipulado no §2º do art. 40. Com base na indicação prévia do processo administrativo, a abordagem orientadora sugerida (lote ou itens) pode ser determinante. A pesquisa de mercado indica a existência de fornecedores especializados, que podem atender partes distintas do objeto, promovendo assim a competitividade, em conformidade com o art. 11. Além disso, o parcelamento pode facilitar a integração com o mercado local, trazendo potenciais ganhos logísticos alinhados às demandas setoriais e às revisões técnicas realizadas.

Em comparação com a execução integral, o parcelamento, embora viável, pode não se demonstrar a alternativa mais vantajosa. A execução integral pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme o art. 40, §3º. Isso preserva a funcionalidade de um sistema coeso e integrado (inciso II) e pode atender a requisitos de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 360-514-8866 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/360514866/auth/

A consolidação da execução tem o potencial de minimizar os riscos à integridade técnica e garantir responsabilidade, sendo a alternativa preferida, ao se priorizar a avaliação comparativa alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou consolidação impacta diretamente a gestão e a fiscalização contratual. Enquanto a execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. Contudo, isso também aumentaria a complexidade administrativa, um fator a ser considerado com base na capacidade institucional existente e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Diante do exposto, a recomendação técnica final aponta a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal escolha é alinhada aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos", garantindo a economicidade e competitividade conforme os art. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Portanto, preservar a execução integral possibilitará maximizar os benefícios estratégicos e operacionais decorrentes desta contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a contratação não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), o que é justificado por demandas imprevistas. Para sanar essa ausência, serão tomadas medidas corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, em conformidade com o artigo 5º da referida lei. Essas ações asseguram que a contratação contribua para alcançar resultados vantajosos e maior competitividade, conforme orientado pelo artigo 11 da legislação. Através de um planejamento transparente e adequado aos 'Resultados Pretendidos', promovemos a eficiência no atendimento das necessidades públicas estabelecidas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a execução dos serviços de reforma da quadra coberta poliesportiva da Escola Chiquinho Rodrigues e da quadra esportiva da localidade Sítio Cocos no município de São João do Jaguaribe/CE serão significativos, com foco na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, a solução escolhida visa atender plenamente a demanda, proporcionando uma base sólida para

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 360-514-8866 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/360514866/auth/

o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para futuras avaliações de contratação. Espera-se uma redução de custos operacionais através da modernização das infraestruturas esportivas, resultando em um aumento significativo da eficiência e diminuição de retrabalho, conectando os benefícios à 'Solução como um Todo'. A otimização dos recursos humanos será concretizada por meio da racionalização de tarefas, incluindo necessária capacitação direcionada, enquanto os recursos materiais se beneficiarão de menor desperdício e subutilização devido à utilização de tecnologias e materiais de construção atualizados e eficientes. Do ponto de vista financeiro, a redução de custos unitários e possíveis ganhos de escala são previstos, apoiados na pesquisa de mercado e no primado da competitividade (art. 11). Benefícios mensuráveis incluem, mas não se limitam a, economia de espaço graças a melhores aproveitamentos estruturais, e ao prolongamento da vida útil das instalações. Para monitorar os resultados alcançados, será considerado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo a verificação contínua dos benefícios projetados, como percentagens de economia ou redução nas horas de trabalho necessárias. Estes mecanismos embasarão o relatório final da contratação, conforme necessário. Finalmente, a contratação está projetada para justificar o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, perfeitamente alinhada aos objetivos institucionais e atendendo os 'Resultados Pretendidos', conforme os artigos aplicáveis da Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato serão cruciais para a fase de planejamento e governança da contratação, assegurando a execução eficiente e o alcance dos objetivos definidos nos 'Resultados Pretendidos', além de mitigar riscos e promover o interesse público, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas medidas estarão alinhadas à 'Descrição da Necessidade da Contratação', articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual adequado.

Entre as providências, serão especificados os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado. Essa adequação pode incluir a instalação de infraestrutura adicional ou ajustes do espaço físico pertinente, com justificativas profundas que comprovem sua importância para garantir os benefícios esperados da contratação. Esses ajustes estarão organizados em um cronograma detalhado, que especificará as ações a serem tomadas, os responsáveis por cada etapa e os prazos específicos, compondo um anexo ao ETP e conformando-se às diretrizes da ABNT NBR 14724:2011. Salienta-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução do contrato, expondo riscos de segurança operacional ou prejudicando a instalação de equipamentos adequados.

A capacitação dos agentes públicos para a adequada gestão e fiscalização do contrato será abordada como um ponto central, com ênfase na justificação técnica de como o treinamento irá assegurar os resultados pretendidos, conforme determinado pelo art.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 360-514-8866 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/360514866/auth/

11 da legislação vigente. Tal capacitação poderá incluir, mas não se limitará ao uso de ferramentas específicas e à promoção de boas práticas, devendo ser segmentada por perfis apropriados, como gestores, fiscais e técnicos, em consideração à complexidade envolvida na execução. A metodologia de capacitação, se necessária, será descrita detalhadamente, podendo utilizar listas ou cronogramas seguidos da ABNT NBR 14724:2011.

Essas providências se integrarão ao Mapa de Riscos, atuando como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade responsável pela gestão de riscos ou controle interno, quando existente, para assegurar que prazos, qualidade ou conformidade legal não sejam comprometidos, maximizando os benefícios planejados. As ações preparatórias aqui descritas serão indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, promovendo a otimização dos recursos públicos e mantendo um modelo eficaz de governança, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei. Caso não haja necessidade de providências específicas, tal ausência será tecnicamente fundamentada, considerando-se a simplicidade do objeto que não exige ajustes prévios significativos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da modalidade de contratação mais adequada para a execução dos serviços de reforma das quadras esportivas no município de São João do Jaguaribe/CE considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, fundamentados na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram avaliados de forma neutra. Considerando a padronização e especificidade do objeto, sendo serviços de engenharia com requisitos técnicos detalhados, a contratação tradicional se demonstra mais compatível. As reformas apresentam natureza pontual, com escopo e prazos bem definidos, características que favorecem uma licitação específica, atendendo aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 quanto à segurança jurídica e alinhamento com o interesse público.

Em termos de economicidade, enquanto o SRP pode oferecer economia de escala, a especificidade do objeto e a unicidade do contrato estimado em R$ 289.463,79 sugerem que a contratação direta por meio de licitação proporcionaria uma otimização adequada dos recursos, atendendo às demandas específicas e fixas. O levantamento de mercado reforça que os ganhos de eficiência e competitividade são obtidos mais eficazmente por meio de uma concorrência eletrônica. Além disso, considerando o contexto operacional e a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a gestão estruturada para consultas a registros de preços não se aplica, tornando o SRP menos apropriado.

Portanto, a contratação tradicional é recomendada como a modalidade mais adequada, maximizando recursos e garantindo eficiência, agilidade e competitividade, em consonância com o art. 11 da referida lei. Esta escolha otimiza a aplicação dos recursos públicos, atende ao espírito da economicidade, e satisfaz os 'Resultados

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 360-514-8866 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/360514866/auth/

Pretendidos', assegurando que o interesse público seja plenamente observado, conforme orientações dos arts. 5°, 11, 18 e 23 da Lei n° 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em análise deve ser examinada sob a ótica da viabilidade e vantajosidade, em conformidade com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5°, 15 e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021. A reforma das quadras esportivas da Escola Chiquinho Rodrigues e da localidade Sítio Cocos implica uma execução complexa, que envolve diversas etapas técnicas e o fornecimento de materiais e mão de obra especializada. Esta pluralidade de especialidades pode ser bem atendida por consórcios, que permitem o somatório de capacidades técnicas e operacionais dos consorciados, promovendo a eficiência e vencendo limitações individuais de fornecedores. Contudo, é preciso ponderar os possíveis impactos administrativos, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, que poderia advir da participação consorciada.

Inercialmente, os consórcios oferecem vantagens em termos de capacidade financeira, visto que implicam acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas, conforme previsto no art. 15. No entanto, o gerenciamento dessas estruturas pode acarretar desafios adicionais à Administração Pública, exigindo compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os parceiros. A opção por um fornecedor único pode ser mais favorável em contextos com comandos claros e menos propensos a variações contratuais, garantindo assim maior simplicidade e economicidade na contratação.

Na avaliação da compatibilidade, é vital considerar se a natureza do objeto, como uma reforma com potencial complexidade técnica, faz da participação de consórcios uma escolha **adequada**, trazendo sinhá somatória de capacidades um diferencial competitivo e garantindo efetiva execução sob um olhar econômico-eficiente. Se, ao contrário, a simplicidade e/ou indivisibilidade do serviço recomendar um fornecedor único para evitar possíveis embaraços na execução contratual e manter a segurança jurídica e isonomia entre licitantes, a vedação de consórcios pode ser mais **adequada**. De acordo com o art. 18, §1°, inciso I, a decisão sobre vedação ou admissão deve propiciar a melhor solução sob o prisma da eficiência e economicidade, fundamentais para atingir os resultados pretendidos no contexto da reforma das quadras, estabelecendo, portanto, a posição mais ponderada e sustentada no estudo técnico preliminar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 360-514-8866 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/360514866/auth/

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir a eficiência, economicidade e planejamento na contratação pública, conforme os princípios detalhados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar tais contratações, a Administração pode evitar redundâncias, sobreposições e problemas na execução, garantindo que a solução proposta atenda às necessidades identificadas de maneira integrada e eficaz. Essa análise permite ainda que se aproveitem oportunidades de padronização e economia de escala, promovendo o uso consciente dos recursos públicos e assegurando que o planejamento seja ajustado de forma a integrar outras demandas pertinentes ao objeto contratado.

No contexto das reformas das quadras esportivas identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, uma pesquisa foi realizada para verificar contratações passadas, atuais ou previstas que possam estar relacionadas técnica ou logisticamente. Não foram detectadas contratações correlatas ativas ou pendentes que diretamente influenciem ou sejam influenciadas pelo sucesso da reforma aqui estudada. Desta forma, não há necessidade identificada de substituição ou ajuste de contratos existentes, nem a utilização conjunta de objetos semelhantes para promover economias. Este ETP assegura que os prazos, quantidades e especificações técnicas específicas desta demanda são independentes de infraestruturas ou serviços externos àquelas elencadas no projeto básico e documentação técnica preexistente.

Com base na análise efetuada, conclui-se que, no presente caso, a contratação não requer mudanças em quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação por não coexistirem contratações correlatas ou interdependentes. As providências a serem adotadas podem prosseguir conforme já descritas, sem modificações. A administração deve continuar observando o andamento do processo para possíveis ajustes futuros que se fizerem necessários, sempre garantindo a harmonia e eficiência do planejamento público, conforme estabelece o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que neste caso aponta para uma contratação independente e equilibrada em relação a outras necessidades administrativas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a reforma das quadras poliesportivas no município de São João do Jaguaribe/CE devem ser integralmente considerados ao longo de todo o seu ciclo de vida. Entre as preocupações principais está a geração de resíduos provenientes das atividades de demolição, construção e acabamento, além do consumo de energia durante a execução das obras. Conforme o artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário implementar práticas que assegurem a sustentabilidade deste projeto, alinhando-se ao artigo 5º da mesma lei. Os impactos ambientais possíveis incluem a emissão de gases resultante do transporte de materiais e da operação de máquinas, bem como o uso intensivo de recursos não renováveis.

Para mitigar esses impactos, é prudente adotar soluções sustentáveis identificadas no

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 360-514-8866 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/360514866/auth/

levantamento de mercado, como o uso de materiais com certificação ambiental ou de eficiência energética, priorizando-se a utilização de equipamentos com selo Procel A. A prática de logística reversa deverá ser implementada para toners e outros insumos gerados pela obra, promovendo a reciclagem de resíduos e reduzindo sobras de materiais, o que cumpre com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Propõe-se a utilização de produtos biodegradáveis nas atividades de limpeza e manutenção, garantindo a diminuição da poluição ambiental e respeitando o artigo 12 da legislação para fortalecer o planejamento sustentável.

A proposta preconiza medidas que equilibram o aspecto econômico com o social e ambiental, priorizando a manutenção e eficiência ao longo do ciclo de vida da instalação. Tais medidas devem ser incorporadas ao termo de referência, em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIII. Nesse sentido, a capacidade administrativa para implementar eficazmente essas práticas ou planejar o licenciamento ambiental deve ser considerada dentro das disposições do artigo 18, §1º, inciso XII, garantindo que não haja barreiras indevidas ao processo licitatório. Poeticamente, essas medidas surgem como **essenciais** para a redução do impacto ambiental, otimizando o uso de recursos e assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira sustentável e eficiente (art. 5º), alinhando o projeto às melhores práticas de sustentabilidade e eficiência disponíveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a reforma da quadra coberta poliesportiva da Escola Chiquinho Rodrigues e da quadra esportiva da localidade Sítio Cocos se revela viável e vantajosa para a Administração Pública, sendo uma resposta adequada às necessidades identificadas, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Fundamentada na economicidade e eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a análise técnica evidencia que as soluções propostas atendem de forma eficaz ao interesse público, assegurando uma adequada aplicação dos recursos.

A pesquisa de mercado realizada consolidou informações relevantes sobre os fornecedores capacitados para execução de obras similares, destacando também as práticas de preços e disponibilidades materiais que asseguram a pertinência e exequibilidade da estimativa de valor apresentada, de acordo com o art. 23. Com base nos dados coletados, foi possível elaborar estimativas fundamentadas de quantidades e valores, alinhando-as com os 'Resultados Pretendidos' e assegurando o cumprimento dos objetivos do processo licitatório destacados no art. 11.

Paralelamente, a solução proposta integra requisitos técnicos e jurídicos que otimizam o ciclo de todo o processo, refletindo a lógica de planejamento estratégico prevista no art. 40. Destaca-se ainda que a decisão pela contratação foi reforçada pela avaliação de sustentabilidade e mitigação de riscos, consolidando o entendimento de que a execução das reformas contribuirá para o desenvolvimento social e estrutural da comunidade estudantil local, configurando-se assim como uma medida indispensável

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 360-514-8866 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3605148866/auth/

e fundamentada.

Com a conclusão de que a contratação é não somente viável, mas necessária, recomenda-se a sua realização com urgência alinhando todas as etapas processuais à legislação vigente, servindo este documento como orientação basilar para o respectivo Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII. Em caso de necessidade, reitera-se a previsão de ações corretivas para contornar eventuais inconsistências ou riscos não mapeados, garantindo que os interesses públicos sejam plenamente atendidos.

São João do Jaguaribe / CE, 18 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente
TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 360-514-8866 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/360514866/auth/